



Computação Gráfica e Imagem, Lda

EdiCAD
MB

Contrato de Prestação de Serviços

Entre

A EDICAD – Computação Gráfica e Imagem, Lda, pessoa coletiva n.º 503231355, com sede no Parque Industrial de Taveiro, lote 22, 3045-508 Coimbra, neste ato representada por Maria Manuela Simões Oliveira do Bem, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, e adiante designada por primeira outorgante,

e

Cristina Augusta Duarte Gouveia Malta, NIF 199482950, e morada na Rua 25 de Abril, n.º 263, Paredes – Brasfemes 3020-575 Coimbra, neste ato representada por si própria, com poderes para o ato, e adiante designada por segunda outorgante,

é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula primeira

(objeto)

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de coordenação administrativa e financeira no âmbito da execução dos projetos POISE-01-3524-FSE-003731, POISE-01-3524-FSE-003733 e POISE-01-3524-FSE-003794 - Tipologia 1.08 – formação modular para Empregados e Desempregados.

Cláusula segunda

(Enquadramento)

1. As candidaturas no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), tipologia 3.03 da Formação Modular para desempregados de longa duração (DLD) são projetos a desenvolver pela NOVOTECNA - Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, com os códigos seguintes: **POISE-01-3524-FSE-003731, POISE-01-3524-FSE-003733 e POISE-01-3524-FSE-003794.**

Cofinanciado por:



POISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL
E EMPREGO



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

2. A operação com o código **POISE-01-3524-FSE-003731** desenvolve-se, na região do Centro de Portugal Continental, enquadrado pela legislação nacional e comunitária em vigor.
3. A operação com o código **POISE-01-3524-FSE-003733** desenvolve-se, na região do Norte de Portugal Continental, enquadrado pela legislação nacional e comunitária em vigor.
4. A operação com o código **POISE-01-3524-FSE-003794** desenvolve-se, na região do Alentejo de Portugal Continental, enquadrado pela legislação nacional e comunitária em vigor.

Cláusula terceira

(Identificação dos serviços a prestar)

Os serviços de coordenação administrativa e financeira a prestar pela segunda outorgante são os seguintes:

- Elaboração dos *templates* de despesas realizadas e pagas dos pedidos de reembolso dos projetos;
- Elaboração e análise dos balancetes do projetos;
- Organização dos dossiês financeiros dos projetos;
- Definição de critérios de imputação de custos comuns afetos aos projetos;
- Importação dos *templates* na plataforma do balcão2020;
- Apoio nas respostas aos pedidos de amostragem efetuados pela Autoridade de Gestão do Programa;
- Confirmação de todos os pagamentos efetuados, durante o período de cada pedido de reembolso.
- Assegurar o cumprimento de todas as obrigações de acordo com as normas contabilísticas e fiscais nacionais, e definidas pelo POISE de acordo com a legislação em vigor.
- Apoio noutras atividades inerentes à responsabilidade da coordenação geral dos projetos.

Cláusula quarta

(Forma de Prestação do Serviço)

Para o acompanhamento da execução do contrato, a segunda outorgante de serviços fica obrigada a manter as necessárias reuniões de coordenação com a equipa de projeto da primeira outorgante.

Cláusula quinta

(prazo)

Cofinanciado por:

O período de prestação de serviço tem início na data da assinatura do presente contrato e termina em 31 de Dezembro de 2022

Cláusula sexta

(Preço e condições de pagamento)

1-Pelos serviço mencionados na cláusula terceira, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o valor total adjudicado, de 19.920,00€ (Dezanove mil novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2-O valor referido no número anterior, será faturado em prestações mensais, sendo que a primeira será faturada após a assinatura do contrato.

3-O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua receção pela primeira outorgante.

4-O valor referido no ponto 1 será corrigido, de eventuais alterações de serviços prestados e/ou caso os projetos referidos na cláusula segunda terminem antes da data fim do presente contrato.

Cláusula sétima

(Cessão da posição contratual)

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia da primeira outorgante.

Cláusula oitava

(Extinção do contrato)

O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula nona

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL
E EMPREGO



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Computação Gráfica e Imagem, Lda

Cláusula décima

(Dever de sigilo)

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, financeira e não financeira, comercial ou outra, referente à primeira outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do serviço.

Cláusula décima primeira

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Coimbra.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de lido e aceite, o presente contrato foi assinado pelas respetivas outorgantes.

Coimbra, 26 de Fevereiro de 2021

Primeira outorgante

Segunda outorgante


EDICAD
COMPUTAÇÃO GRÁFICA
E IMAGEM LDA



Cofinanciado por:

